

8.63.1	Operário dos serviços de eletricidade	15.000,00
8.63.3	Para o serviço de eletricidade	20.000,00
8.82.3	Para o serviço de conservação de estradas e pontes	5.000,00
8.82.4	Para alimentação de operário em serviços de estradas e pontes	3.000,00
8.95.3	Para o serviço de limpeza pública	2.000,00

Cr\$ 49.000,00

Art. 2º - Revogados as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Quando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frontal,
2 de Junho de 1952

Freddi E. Moraes
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec. *Freddi E. Moraes*

Lei nº 237, de 2 de Junho de 1.952

Autopaga doação de imóveis.

O Prefeito Municipal de Frontal, por seus representantes resolveu e

eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Associação Athletica Futaleense, um terreno com a área de 22.616 m², para instalar o Estádio Woyan, Pinto, situado à praça Nossa Senhora da Abadia, nesta cidade, medindo 154,00 metros de frente por 106,00 metros de fundo; 172,00 metros pelo lado esquerdo e 152,00 metros pelo lado direito, confinando com terrenos vagos do patrimônio municipal, de acordo com o respectivo "croquis".

Art. 2º - O terreno a que se refere o art. 1º, reverterá ao domínio do município, automaticamente, em caso de extinção da sociedade ou de sua inatividade, por tempo superior a um ano.

Art. 3º - A Associação Athletica Futaleense não poderá doar ou alienar o terreno de que trata esta doação, em todo ou em parte, sem a quiescência do poder municipal.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cumprir a respectiva escritura de doação, na qual deve não ser transcritas as exigências arduas nos art. 2º e 3º, desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições

em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Friburgo, 2 de Maio de 1952.

[Signature]
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec. *[Signature]*

Lei nº 238, de 2 de Maio de 1952

Autoriza o pagamento do fornecimento de energia elétrica feito pela Cia. Paulista de Força e Luz - sobre crédito especial.

O Povo do Município de Friburgo, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

O Povo do Município de Friburgo, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar à Com.